



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº 26.154/CS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 851.109/DF

RECORRENTE: FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTRO (A/S)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

RELATOR: MINISTRO EDSON FACHIN

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator

O **Ministério Público Federal**, ciente do acórdão que julgou os embargos de declaração e considerando o caráter protelatório do recurso, interposto com o objetivo exclusivo de impedir o trânsito em julgado da condenação e a execução das penas impostas, requer a Vossa Excelência que determine a imediata baixa dos autos para o início de execução das penas impostas a Fábio Monteiro de Barros Filho.

A medida ora requerida é pertinente, ainda mais considerado-se que a condenação contra o acusado foi proferida há mais de 10 anos, em 3 de maio de 2006, sendo o trânsito em julgado postergado desde então por meio de dezenas de recursos interpostos nessa Suprema Corte e no Superior Tribunal de Justiça. No julgamento desses recursos todas as questões suscitadas pelos acusados foram exaustivamente analisadas, não havendo mais o que prover.

Essa Suprema Corte, por sua composição plenária, já proferiu decisão reconhecendo a constitucionalidade da execução provisória da pena depois de esgotada a instância ordinária (HC nº 126/292 e ADCs nº 43 e 44).

Por força do entendimento manifestado, o corréu Luiz Estevão de Oliveira Neto já está em execução penal (decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de São Paulo/SP).

Idêntica providência deve ser adotada em relação a Fábio Monteiro de Barros Filho, que se encontra na mesma situação jurídico-processual.

Brasília, 20 de outubro de 2016

CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES
Subprocuradora-Geral da República